



Câmara Municipal de Varginha

Indicação nº 481/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Presidente desta Casa Legislativa para **elaboração de projeto de lei que disponha sobre o Canal de Divulgação de Pessoas Desaparecidas e Animais Perdidos em Varginha, conforme minuta anexa.**

JUSTIFICATIVA

Este Vereador vem sugerir, através desta indicação, a elaboração de um projeto de lei, com a finalidade de contribuir com a divulgação de informações sobre as pessoas desaparecidas e animais perdidos aumentando as chances de sua localização.

Ante o exposto, atento às necessidades da população, apresento esta Indicação e solicito o apoio do Presidente desta Casa para o seu atendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 18 de outubro de 2023.

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Canal de Divulgação de Pessoas Desaparecidas e Animais Perdidos em Varginha

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de um canal de divulgação de pessoas desaparecidas e animais perdidos no âmbito do Município, que será implementado e gerenciado pelo Espaço Cidadania, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O canal de divulgação de pessoas desaparecidas e animais perdidos será preferencialmente um serviço on-line, disponibilizado por meio de um site oficial e/ou aplicativo móvel, administrado pela Câmara Municipal de Varginha.

§1º. O canal deve permitir que os cidadãos cadastrem informações sobre as pessoas desaparecidas, incluindo-se data e local do desaparecimento, características físicas, atributos personalíssimos e quaisquer outras informações que possam auxiliar a encontrar a pessoa desaparecida, bem como informações relativas à família, especialmente no caso de menores – os quais deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Somente informações essencialmente relevantes para a localização da pessoa poderão ser incluídas neste canal, sob pena de infringência aos direitos humanos e à LGPD.

§3º. O canal deve permitir que os cidadãos cadastrem informações sobre animais perdidos, incluindo descrição, raça, características, local e dados do desaparecimento, e informações de contato do tutor, possibilitando assim que os tutores responsáveis pelos animais perdidos possam efetuar buscas no canal para verificar se algum animal encontrado corresponde à descrição do seu animal desaparecido.

Art.3º A Câmara de Vereadores será responsável por promover a divulgação do canal de divulgação de pessoas desaparecidas e animais perdidos, informando à população sobre sua existência, como acessá-lo e a importância de sua utilização.



Câmara Municipal de Varginha

§ único. A divulgação poderá ser feita por meio de campanhas publicitárias, mídias sociais, parcerias com organizações da sociedade civil e outros meios adequados para alcançar o público-alvo.

Art.4º A Câmara Municipal de Varginha poderá firmar parcerias e convênios com demais órgãos de Segurança Pública, de experiência comprovada na atuação de combate a pessoas desaparecidas, sempre em caráter complementar, sem qualquer invasão de suas competências constitucionais e legais, visando sempre o compartilhamento de informações, para melhor resolução dos problemas enfrentados.

§1º. No mesmo sentido, também poderão ser firmados convênios com as entidades de proteção animal do Município, visando o compartilhamento de informações e promovendo ações conjuntas, para o enfrentamento dos problemas comuns.

§2º. As entidades de proteção animal também poderão contribuir com a divulgação do canal, incentivando a população a utilizá-lo e cooperar na busca e resgate de animais perdidos.

Art.5º - As informações cadastradas no canal de divulgação de pessoas desaparecidas e animais perdidos serão tratados de forma confidencial e em conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

§ único. A utilização das informações para fins diferentes do proposto por esta Lei será proibida, visando garantir a privacidade e segurança das pessoas e sua família, bem como relativos aos animais envolvidos e seus tutores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 18 de outubro de 2023.**

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador